Anexo do Ofício 80/98-GP
S. Vicente 23/4/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 607-A

Estabelece a atuação do Poder Executivo visando à eliminação de ligações clandestinas de esgoto e águas pluviais.
Proc. nº 2290/98

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para cumprimento do disposto no inciso IV do artigo 12 e nos artigos 16 e 19 do Decreto Estadual nº 12342, de 27 de setembro de 1978 - Código Sanitário de Estado, o Poder Executivo, através da Secretaria de Obras e Meio Ambiente, fiscalizará as ligações clandestinas de esgoto sanitário em condutos de águas pluviais e de águas pluviais em condutos de esgoto sanitário.

Parágrafo único - No exercício da fiscalização a que se refere o "caput", poderá o Poder Executivo estabelecer parcerias ou celebrar convênios com entidades civis ou órgãos estaduais e federais.

Art. 2º - Constatada a irregularidade, será o responsável intimado a regularizar a situação, no prazo de um a quinze dias, conforme o caso e a critério do órgão fiscalizador.

§ 1º - O não cumprimento das exigências no prazo estabelecido sujeitará o responsável à aplicação de multa diária de 200 (duzentas) UFIRs, aplicada em dobro a cada 7 (sete) dias, até o atendimento da intimação.

Proc. 2819

§ 2º - A Prefeitura poderá efetuar o corte da ligação clandestina e a realização de ligação regular, com a cobrança desses serviços acrescidos de 20% (vinte por cento), a título de taxa de administração.

§ 3º - A aplicação das multas previstas cessará com o início dos serviços mencionados no § 2º.

Art. 3º - Nos logradouros desprovidos de rede coletora de esgoto da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, a ausência do conjunto completo de fossa, filtro anaeróbico e vala ou poço absorvente, quando tecnicamente viável, nos termos das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou seu mau funcionamento, resultante do dimensionamento irregular ou da falta de conservação e/ou limpeza, implicará na intimação do responsável para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - O não atendimento das providências exigidas implicará em multa diária de 50 (cinquenta) UFIRs, aplicada em dobro a cada **7** (sete) dias, até o atendimento do exigido.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de abril de 1998.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

proc. 28/98